



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
 PROCURADORIA DO IF SERTÃO PE  
 RUA CORONEL AMORIM, 76, CENTRO, TELEFONE: (87) 21012379

**COTA n. 00051/2018/PROC/PFIF SERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU**

**NUP: 23600.000506/2018-92**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

**ASSUNTOS: Análise de nova proposta de Edital de Seleção ó Programa de Assistência Estudantil do IF Sertão-PE.**

01. Visto.

02. Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria para análise de nova proposta de edital unificado para auxílios da assistência estudantil, decorrente do Programa de Assistência Estudantil do IF Sertão-PE, que tem como objetivos ampliar as condições de permanência no exercício das atividades acadêmicas; prevenir as situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade socioeconômica; minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais que prejudiquem o processo ensino/aprendizagem; e promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico.

03. Inicialmente, cumpre registrar a existência do **PARECER REFERENCIAL n. 000268/2017 /PROC/PFIF SERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU, emitido nos autos do processo administrativo nº 23800.002673/2017-31, que ao analisar a minuta de Edital de Seleção - Programa de Assistência Estudantil do IF Sertão-PE - Campus Serra Talhada, nas modalidades transporte e alimentação, consignou que *õa autoridade competente deverá declarar nos autos que seguiu as orientações dadas no Parecer Referencial, bem como que a minuta de edital encontra-se em consonância com o modelo de Edital ó Programa de Assistência Estudantil do IF-Sertão-PE, analisado por esta Procuradoria Federal através do PARECER n. 000076/2016/PROC/PFIF SERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU, nos autos do processo administrativo nº 23302.000063/2016-32, e disponibilizado no sítio eletrônico da instituição (<http://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/aluno/assistencia-estudantil>), apontando eventuais ajustes porventura realizados, seguidos da devida justificativa de alteração*.**

04. Recorde-se que o referido parecer referencial foi emitido por ocasião da publicação da Portaria nº 262 da PGF/AGU, datada de 05 de maio de 2017 (e que corrobora a Orientação Normativa da AGU nº 55/2014), disciplinando em seu art. 3º, § 2º, que *õos processos que sejam objetos de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação*.

05. Ademais, ainda de acordo com o mesmo parecer referencial, *õSe a Administração entender, contudo, que a situação sob sua análise é distinta ou, ainda, possuir alguma dúvida jurídica específica (lembrando que, neste caso, há de atender também à Ordem de Serviço Conjunta AGU/PGF/PF IF SERTÃO ó PE/REITORIA Nº 01/2013, de 23 de dezembro de 2013), deverá submeter o feito à análise deste órgão de consultoria, até porque, no esteio do art. 6º da Portaria em comento, ãa existência de manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação em processos que tratem de matéria por ela abrangida*.

06. No presente caso, como os autos foram encaminhados para revisão do edital unificado, tal instrumento necessita de nova análise jurídica por parte desta Procuradoria Federal, cuja manifestação passará a fazer parte do PARECER REFERENCIAL n. 00268/2017/PROC/PFIFERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU.

07. Com efeito, ao analisar os autos é possível observar que a Diretoria de Apoio ao Ensino e Aprendizagem, através do Memorando nº 29/2018 ó DPAE, fls. 13/14, em resposta à COTA n. 00028/2018 /PROC/PFIFERTÃO PERNAMBUCANO/PGF/AGU, fls. 11/12, destacou as modificações propostas no modelo disponibilizado no sítio eletrônico da instituição (<http://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/aluno/assistencia-estudantil>), seguidas de suas respectivas justificativas.

08 Em geral, esta Procuradoria não vislumbra óbices no tocante às alterações propostas na minuta do edital de fls. 15/23, **recomendando-se apenas indicar no § 1º do subitem 12.10 a periodicidade com que a Administração observará as condições de permanência dos estudantes beneficiados com os auxílios da assistência estudantil.**

09. **Posteriormente, devem ser disponibilizados no sítio eletrônico da instituição (<http://www.ifsertao-pe.edu.br/index.php/aluno/assistencia-estudantil>) tanto o modelo de edital unificado com as alterações propostas quanto esta Cota Referencial que o analisou.**

10. Encaminhe-se ao setor consulente.

Petrolina, 01 de outubro de 2018.

(Documento assinado eletronicamente)

LECTÍCIA MARÍLIA CABRAL DE ALCÂNTARA  
PROCURADORA FEDERAL  
MATRÍCULA 1.436.892  
OAB/PE 18.474

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23600000506201892 e da chave de acesso 47170030

---

Documento assinado eletronicamente por LECTICIA MARILIA CABRAL DE ALCANTARA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 175323806 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LECTICIA MARILIA CABRAL DE ALCANTARA. Data e Hora: 01-10-2018 10:53. Número de Série: 1735559. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---